



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO
MEIO – MG
04.250.002/0001-90**

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 02 de 02 de junho de 2025

“Dispõe sobre a criação e regulamentação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Campo do Meio/MG”

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo do Meio, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado a Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de Campo do Meio, órgão auxiliar do Poder Legislativo vinculado à Mesa Diretora, como instrumento de comunicação e participação do cidadão no aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade.

Art. 2º - É garantido a todo interessado o direito de utilizar os canais de comunicação estabelecidos pela Ouvidoria para apresentar solicitação, informações, reclamações, sugestões e elogios, apontar disfunções ou, ainda, sugerir modificações perante a administração pública acerca dos serviços públicos prestados pelo Município.

Art. 3º - A manifestação dirigida à Ouvidoria, contendo a identificação do requerente e poderá ser feita por meio eletrônico no site da Câmara Municipal de Campo do Meio, ou documento protocolado junto à Secretaria, sem prejuízo do acesso para fins de orientação por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo único – Ao usuário será disponibilizado formulário simplificado e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados.

Art. 4º - As atribuições da Ouvidoria são:

I – Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal, em especial aquelas sobre:

- a) Violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) Ilegalidades, atos de impropriedade administrativa e abuso de poder;
- c) Mau funcionamento dos serviços públicos prestados;

II – Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimento e dando conhecimento aos mecanismos de participação social;

III – Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização, trâmite e prazo de manifestações dirigidas à Ouvidoria do Povo;

WALTER DE ASSUNÇÃO NETO, Sebastião melha marinho

Rua José Miguel Vilela, 256 – Centro – Campo do Meio – Minas Gerais – Tel.: (35) 3857-2200
Site: <http://www.campodomeio.mg.leg.br> - E-mail: camaracampodomeio@yahoo.com.br

Walter de Assunção Neto



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO
MEIO – MG
04.250.002/0001-90**

IV – Zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e da Lei de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018);

V – Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quanto à forma de acesso às informações disponíveis no site eletrônico da Câmara Municipal e em relação às manifestações que não são de competência da Ouvidoria;

VI – Responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VII – Auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VIII – Orientar servidores da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.

Art. 5º - As solicitações, informações, reclamações ou sugestões efetuadas terão o seguinte procedimento:

I – Somente serão processados os requerimentos cujo pedido estiver devidamente identificado com nome, CPF/CNPJ e endereço eletrônico válido, ou pelo menos, outra forma de contato, seja endereço residencial, comercial ou telefone para resposta;

II – Após analisar os requerimentos, quando necessário, a Mesa Diretora os encaminhará aos órgãos internos, para análise e obtenção de informações, fornecendo, posteriormente, a resposta aos interessados;

III – As demandas de ordem técnica serão encaminhadas aos setores competentes para a devida instrução e elaboração da resposta aos interessados;

IV – A Mesa Diretora manterá o controle de todas as solicitações e respostas efetuadas sobre os diversos assuntos elencados no ícone Ouvidoria do site da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§1º - Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até dez dias, a contar do recebimento da manifestação, a Ouvidoria deverá solicitar ao usuário pedido de complementação de informações, que deverá ser respondido pelo usuário em até cinco dias, sob pena de arquivamento, sem produção de resposta conclusiva.

Fábio Rebelo

Walter de Assunção Neto, Secretário Executivo



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO
MEIO – MG
04.250.002/0001-90**

§2º - O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

Art. 7º - Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formulados nos termos desta Resolução, sendo vedada a exigência da motivação da solicitação realizada.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio, 02 de junho de 2025.

WALTER DE ASSUNÇÃO NETO
Walter de Assunção Neto
Presidente

Sebastião Mélia Marques
Sebastião Mélia Marques
Vice-presidente

Fábio Rabelo
Fábio Rabelo
Secretário